

MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado em 04/12/2017
Retirado em
Responsável
Município de Nanuque
Agência Administrativa

DECRETO Nº 49, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017 para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal."

O Prefeito Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2017 para os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta,
DECRETA:

Artigo 1º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2017 ficam definidas as seguintes condições e datas limites:

I - A partir da publicação deste Decreto, ressalvados os casos de despesas judiciais, despesas decorrentes de Ajustamento de Conduta - TAC, despesas com pessoal e encargos sociais, de viagens inadiáveis dos Senhores Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e da Secretaria Municipal de Saúde em transporte de pacientes, TFD - Tratamento Fora do Domicílio, requisições e solicitações, despesas com raio-x e tomografias, despesas do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, despesas administrativas de materiais e/ou serviços inadiáveis caracterizados e definidos como de relevante interesse público, devidamente justificados e aprovados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, pela Secretária Municipal de Planejamento e pelo Prefeito, nenhum EMPENHO, sob qualquer título e modalidade, poderá ser emitido;

II - Todas as requisições, solicitações e despesas administrativas de materiais e serviços, provenientes de RECURSOS ORDINÁRIOS, que dependam de EMPENHO neste exercício estão SUSPENSAS;

III - As despesas com recursos vinculados da União, Estado e outras instituições, bem como, os recursos municipais, destinadas às ações de EDUCAÇÃO e SAÚDE deverão ser submetidas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e à Secretária Municipal de Planejamento para a devida autorização;

IV - A partir do dia 04 de dezembro, será realizada a verificação de todas as despesas para anulação dos saldos parciais ou totais de empenhos à conta do orçamento do corrente



MUNICÍPIO DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

exercício, comprovadamente insubsistentes, bem como os saldos remanescentes de restos a pagar de exercícios anteriores processados ou não ou que estejam prescritos;

V – Estabelece o dia 26 de dezembro de 2017 para empenhamento da despesa com pessoal e encargos da competência dezembro deste exercício;

VI - 15 de janeiro de 2018, para que a Câmara Municipal e o Instituto de Previdência disponibilizem as informações necessárias ao processamento da consolidação municipal de que tratam os artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, ainda a Instrução Normativa nº 08/2003, do TCEMG;

VII - 22 de janeiro de 2018, para levantamento e apuração da dívida flutuante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º deste Decreto, bem como para registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

VIII - 22 de janeiro de 2018, para a entrega ao órgão de contabilidade, dos levantamentos dos bens móveis;

IX - 30 de janeiro de 2018, para emissão dos balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda os exigidos pela Nova Contabilidade aplicada ao Setor Público, transmissão do SICOM, elaboração e transmissão do SIOPE, SIOPS e do SICONFI do 6º bimestre, 2º semestre de 2017;

X – O atendimento ao público dar-se-á até às 14h, a partir da publicação deste Decreto, até o efetivo encerramento do exercício financeiro, ressalvados os atendimentos urgentes e previamente agendados e autorizados pela Chefia imediata do setor.

Artigo 2º. A partir da publicação deste Decreto até a entrega dos Balanços são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controladoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Artigo 3º. Compete aos dirigentes dos órgãos ou entidades constituir por meio de instrumento próprio, as comissões necessárias para promoverem o levantamento completo referente aos inventários físicos e financeiros, dos valores em tesouraria, dos estoques de materiais do almoxarifado e dos bens pertencentes às respectivas entidades, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, 31 de dezembro de 2017.

§1º. A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis,



MUNICÍPIO DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

§2º. Cabe à Divisão de Contabilidade a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput deste artigo, promovendo os respectivos ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade e a correta transposição dos saldos contábeis.

§3º. As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Art. 4º. As notas de empenhos do presente exercício financeiro e os saldos remanescentes do inciso IV do art. 1º, deste Decreto, não liquidados até 04 de dezembro do ano em curso, deverão ter seus saldos anulados, bem como os saldos remanescentes de restos a pagar de exercícios anteriores processados ou não, exceto quando estejam vigentes o prazo e condições para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica as despesas de serviços continuados cuja liquidação ocorrerá até o final do mês de dezembro de 2017.

Art. 5º. A despesa à conta de Receita vinculada somente poderá ser realizada até o limite de sua efetiva arrecadação e conforme as determinações contidas neste Decreto.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício, obrigados a prestar informações ao órgão de contabilidade, contendo notas explicativas relativas a fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que ocorreram nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício.

Parágrafo único. A não manifestação no prazo estabelecido no caput deste artigo implicará na validação dos resultados.

Art. 7º. Compete à Unidade de Controle Interno e à Secretaria Municipal de Planejamento, a elaboração do relatório concernente à avaliação da execução da Lei Orçamentária Anual.



MUNICÍPIO DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. A partir da publicação deste Decreto não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza, ressalvados os casos de despesas de viagens inadiáveis do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e da Secretaria de Saúde em transporte de pacientes, bem como despesas provenientes da lei de benefícios sociais eventuais.

Art. 9º. Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, autorizados a expedir instruções normativas acaso necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites estabelecidas no art. 1º, deste Decreto.

Art. 10. Aplicam-se aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta as disposições deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nanuque, 04 de dezembro de 2017.


Roberto de Jesus
Prefeito Municipal